

# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO GRUPO CLM

Aprovado em 30 de novembro de 2017

## ÍNDICE

Capítulo I - Definições .....	3
Capítulo I - Disposições gerais .....	4
Capítulo III – Missões, princípios e valores .....	4
Capítulo IV – Coligadas .....	4
Capítulo VI - Atividades do GRUPO CLM .....	5
Capítulo VII - Conflitos de interesse .....	5
Capítulo VIII - Disposições anticorrupção .....	6
Capítulo IX – Interações sensíveis .....	6
Capítulo X - Brindes e presentes .....	7
Capítulo XI - Patrocínios, doações e eventos .....	7
Capítulo XII - Contratação de funcionários e terceiros prestadores de serviços .....	7
Capítulo XIII - Reembolsos de despesas corporativas .....	8
Capítulo XIV - Registros contábeis .....	8
Capítulo XV – Confidencialidade das informações .....	8
Capítulo XVI – Uso de ativos e tecnologia da informação .....	9
Capítulo XVII - Sanções .....	9
Capítulo XVIII - Outras disposições .....	10

## Capítulo I - Definições

**Artigo 1º** – Para fins deste Código de Ética e Conduta, os termos a seguir definidos terão os seguintes significados, seja no singular ou no plural e independentemente de gênero:

- I. GRUPO CLM: CLM INFORMATICA, CLM SOFTWARE
- II. Coligada: empresa em que o GRUPO CLM tenha participação maior do 20% do capital;
- III. Agente Público: qualquer agente, representante, funcionário, empregado, diretor, conselheiro ou qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, eleito ou nomeado, em qualquer entidade, departamento, agência governamental, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, organização internacional pública, ou qualquer partido político, incluindo candidatos concorrendo a cargos públicos no Brasil ou no exterior;
- IV. Código: o presente Código de Ética e Conduta do GRUPO CLM;
- V. Política: qualquer procedimento, norma ou diretriz do Grupo CLM.
- VI. Integrantes: todas as pessoas que trabalham no e para o GRUPO CLM, inclusive conselheiros, diretores, funcionários, estagiários e aprendizes;
- VII. Lei Anticorrupção: lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, e respectiva regulamentação;
- VIII. Lei de Licitações: lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993;
- IX. Lei de Improbidade Administrativa: lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;
- X. Lei de Lavagem de Capitais: lei. n.º 9.613, de 03 de março de 1998; e
- XI. Terceiros: significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício do GRUPO CLM, preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, revendas, canais, agentes, consultores, fornecedores ou outros prestadores de serviços.

## Capítulo I - Disposições gerais

**Artigo 1º** – As disposições deste Código deverão ser observadas por todas as Coligadas, integrantes do GRUPO CLM, os Terceiros que prestem qualquer tipo de serviço ao GRUPO CLM, seja de forma direta ou indireta, bem como associações ou quaisquer outras entidades ou pessoas físicas ou jurídicas com quem o GRUPO CLM interaja de forma esporádica ou habitual.

**Artigo 2º** – Este Código de Ética, baseia-se no [Programa de Integridade da ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software](#), ao qual a [CLM Software Comércio Importação e Exportação Ltda.](#), como Associada aderiu, e visa estabelecer as condutas esperadas das pessoas mencionadas no artigo anterior, bem como instituir as regras dos principais procedimentos adotados pelo GRUPO CLM.

**Artigo 3º** – A formulação deste Código deu-se com base nas missões, nos princípios e valores do GRUPO CLM e em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção.

## Capítulo III – Missões, princípios e valores

**Artigo 4º** – São missões do GRUPO CLM:

- I. Tecnologia: trazer para os clientes das suas revendas as melhores tecnologias do mundo em Segurança Cibernética, Infraestrutura Avançada e Analytics, fornecendo o melhor serviço para suas Revenda e Canais.
- II. Relacionamento: agregar valor para suas revendas e fornecedores em termos de logística, marketing, comercialização e financiamentos.

**Artigo 5º** – Ficam estabelecidos como valores do GRUPO CLM, devendo ser observados em todas as relações de que participem suas Coligadas, seus Integrantes, Terceiros ou quaisquer outros colaboradores na consecução de suas atividades voltadas ao GRUPO CLM:

- I. Integridade: agir com honestidade, veracidade e de forma justa com todos, sem que sejam violados regramentos internos do GRUPO CLM ou qualquer legislação aplicável;
- II. Transparência: adotar práticas comerciais claras e transparentes, sem agendas ocultas;
- III. Comprometimento: atuar com seriedade, empregando os melhores esforços para que as missões do GRUPO CLM sejam alcançadas.

**Artigo 6º** – As missões, os princípios e valores do GRUPO CLM deverão ser divulgados, quando possível, em todos os seus treinamentos, palestras e eventos.

## Capítulo IV – Coligadas

### Seção I – Atuação comercial das Coligadas

**Artigo 7º** – Durante as suas atividades, as Coligadas deverão buscar o melhor interesse de seus clientes, respeitando os padrões éticos de conduta dispostos neste Código e prezando pela justa concorrência.

**Parágrafo único:** É vedado às Coligadas a prática de qualquer ato desleal que possa causar prejuízos aos seus clientes, parceiros e/ou concorrentes ou que possa impactar negativamente a reputação do grupo no mercado, como, por exemplo, precificação irregular, propagandas enganosas e a divulgação de informações falsas.

**Artigo 8º** – As Coligadas somente se propõem a executar serviços para os quais possuam perfeitas condições de realização, não sugerindo, nem aceitando execução de trabalhos que não considerem convenientes para os seus clientes.

**Artigo 9º** – Nos contatos com seus clientes, as Coligadas deverão definir previamente os trabalhos a serem realizados, os objetivos a serem atingidos, os meios previstos, as dificuldades e as limitações admissíveis, bem como estabelecer ou estimar as condições de preços e prazo de execução.

**Artigo 10º** – Nos contratos com clientes, a empresa Coligada ao GRUPO CLM estabelece, de forma clara e precisa, os deveres, as obrigações, as responsabilidades e os direitos de ambas as partes do negócio.

**Artigo 11º** – Ao pleitearem a contratação de seus serviços e produtos, as Coligadas jamais deverão fazer referências desabonadoras sobre os seus concorrentes com o objetivo de valorizar seu próprio trabalho, sendo-lhes facultado, entretanto, alertar o cliente sobre proposições que, ao seu juízo, estejam mal formuladas e que não apresentem os reais interesses do cliente.

## Capítulo VI - Atividades do GRUPO CLM

**Artigo 12º** – O GRUPO CLM poderá restringir a emissão de propostas comerciais, solicitadas por Revendas ou Canais, que estejam sendo investigados ou processados por violação à Lei Anticorrupção, Lei de Licitações, Lei de Improbidade Administrativa ou Lei de Lavagem de Capitais.

## Capítulo VII - Conflitos de interesse

**Artigo 13º** – Todas as Coligadas, bem como todos os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores do GRUPO CLM, na consecução de suas atividades destinadas ao GRUPO CLM, deverão atuar e tomar suas decisões no melhor interesse do GRUPO CLM, visando evitar conflitos de interesse, ainda que aparente.

**Artigo 14º** – As pessoas mencionadas no artigo anterior deverão comunicar à Presidência e ao Compliance Officer do GRUPO CLM, caso seus interesses pessoais possam interferir no desempenho de suas atividades e deveres com o GRUPO CLM.

**Artigo 15º** – Os Integrantes ou qualquer outro colaborador do GRUPO CLM, que tenham poder de decisão, não poderão deliberar sobre assuntos nos quais tenham interesse pessoal capazes de influenciar a sua imparcialidade.

## Capítulo VIII - Disposições anticorrupção

**Artigo 16º** – Fica vedado às Coligadas, aos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores do GRUPO CLM oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos (incluindo pagamentos de facilitação), presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício próprio ou do GRUPO CLM.

**Parágrafo único:** Além dos atos mencionados no *caput*, ficam vedadas todas as demais condutas, de ação ou omissão, que possam significar violação aos princípios e valores do GRUPO CLM, à legislação vigente, em especial à Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Licitações e Lei de Lavagem de Capitais.

**Artigo 17º** – As pessoas mencionadas no artigo 16º têm o dever de comunicar ao GRUPO CLM qualquer violação e suspeita de violação de condutas vedadas no *caput* e parágrafo único do referido artigo.

**Artigo 18º** – Todos os contratos celebrados com o GRUPO CLM devem conter cláusula anticorrupção, bem como todas as Coligadas e todos os Terceiros deverão ser incentivados a adotar cláusulas anticorrupção nos demais contratos que venham a celebrar.

**Artigo 19º** – Sempre que possível, as Coligadas, os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores do GRUPO CLM deverão ser cientificados sobre as sanções que possam advir do descumprimento da Lei Anticorrupção, sendo sempre salientada a previsão de responsabilidade objetiva com base na referida lei.

## Capítulo IX – Interações sensíveis

### Seção I - Interação com agentes públicos

**Artigo 20º** – A interação das Coligadas, dos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores do GRUPO CLM, sobretudo daqueles que desempenhem atividade de relações governamentais, com agentes públicos ou políticos deverá ser sempre pautada nas diretrizes deste Código e nas demais políticas do GRUPO CLM.

**Artigo 21º** – As interações entre Integrantes ou Terceiros e agentes públicos, no desempenho de suas atividades que prestam ao GRUPO CLM, deverão ser registradas e informadas à Presidência e ao Compliance Officer.

### Seção II - Interação com outras associações e entidades de classe

**Artigo 22º** – Antes de firmar parcerias com outras entidades (“Parceiros”), o GRUPO CLM poderá realizar pesquisa independente de mídia, para verificar o histórico reputacional de tais Parceiros e poderá solicitar documentos e informações adicionais para se assegurar de que estejam alinhados com os seus valores e princípios.

**Artigo 23º** – O GRUPO CLM poderá realizar o monitoramento das atividades realizadas por seus Parceiros, em especial nas ocasiões em que a parceria permita que estes Parceiros representem ou atuem em nome ou benefício do GRUPO CLM perante agentes públicos ou políticos.

**Artigo 24º** – Recomenda-se que o GRUPO CLM firme parceria apenas com entidades que contem com um programa de integridade ou, pelo menos, adotem políticas anticorrupção formalizadas ou concordem em ser signatários do presente Código de Ética.

#### **Capítulo X - Brindes e presentes**

**Artigo 25º** – É permitido o recebimento ou oferecimento de brindes comerciais, sem valor relevante ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, em ocasião, datas e/ou eventos especiais desde que (i) os valores dos brindes ou presentes não ultrapassem 1/2 (metade) do salário mínimo vigente, e (ii) o oferecimento ou recebimento de brindes e presentes respeite o período mínimo de 12 (doze) meses para ocorrer novamente.

**Artigo 26º** – Fica vedado o oferecimento ou recebimento de brindes ou presentes pelas Coligadas e pelos Integrantes do GRUPO CLM, cuja finalidade seja a obtenção de vantagem ou favorecimento em contraprestação ao bem ofertado ou recebido.

#### **Capítulo XI - Patrocínios, doações e eventos**

**Artigo 27º** – Todos os patrocínios ou doações realizados ou recebidos pelo GRUPO CLM deverão ser aprovados pela Diretoria do GRUPO CLM.

**Artigo 28º** – O convite a agentes públicos ou políticos para a participação em eventos promovidos ou realizados pelo GRUPO CLM deverão ser motivados e feitos formalmente ao convidado pela Diretoria do GRUPO CLM. As funções, atividades realizadas pelos agentes mencionados ou sua formação técnica deverão guardar relação com o tema ou conteúdo que será apresentado nos eventos em que venham ser convidados a participar.

**Parágrafo único:** Nos eventos promovidos ou realizados pelo GRUPO CLM em que participem agentes públicos ou políticos deverão ser observados os dispositivos da Política de Interação com Agentes Públicos da ABES.

**Artigo 29º** – Todos os gastos incorridos pelo GRUPO CLM na promoção ou realização de seus eventos deverão ser motivados e registrados na contabilidade.

**Artigo 30º** – Fica vedado ao GRUPO CLM a realização de qualquer doação política, em conformidade com as alterações introduzidas ao Código Eleitoral vigente por meio da Lei. 12.165, de 29 de setembro de 2015.

#### **Capítulo XII - Contratação de funcionários e terceiros prestadores de serviços**

**Artigo 31º** – As contratações de Integrantes e Terceiros pelo GRUPO CLM devem ser pautadas no seu melhor interesse, sendo verificada a capacidade técnica desses profissionais para ocuparem funções, cargos ou prestarem serviços ao GRUPO CLM.

**Artigo 32º** - O GRUPO CLM não contratará como funcionário ou prestador de serviços pessoas ou empresas relacionadas a agentes públicos para a condução das suas atividades.

**Artigo 33º** – Antes de optar pela contratação de terceiro prestador de serviços, as propostas de mais de uma empresa ou, se for o caso, de pessoa física, deverão ser submetidas à Diretoria do GRUPO CLM para a sua apreciação.

**Artigo 34º** - Diretores que tenham ou possam ter algum interesse na contratação de funcionário ou terceiro prestador de serviços concorrentes não poderão participar da decisão da Diretoria do GRUPO CLM nesse sentido.

**Artigo 35º** – Os contratos celebrados pelo GRUPO CLM com os funcionários e Terceiros deverão ser formalizados por escrito e citar expressamente este Código de Ética.

**Artigo 36º** – Previamente à sua contratação pelo GRUPO CLM, todos os funcionários e Terceiros deverão ser cientificados sobre as disposições deste Código e demais políticas do GRUPO CLM, sendo incentivados a cumpri-las enquanto perdurarem suas relações com o GRUPO CLM.

### **Capítulo XIII - Reembolsos de despesas corporativas**

**Artigo 37º** – As despesas corporativas, isto é, incorridas no desempenho de atividades ou aquisição de bens em benefício do GRUPO CLM por qualquer um de seus Integrantes serão reembolsadas exclusivamente mediante a apresentação de recibo e aprovação de um diretor do GRUPO CLM.

**Artigo 38º** – Em nenhuma hipótese, o GRUPO CLM realizará o reembolso de despesas pessoais de qualquer uma de suas Coligadas, de seus Integrantes ou Terceiros ou, ainda que não pessoais, importem em valores exorbitantes, não condizentes com o valor de mercado para a realização de uma determinada atividade ou aquisição de um certo bem, ou que não estejam acompanhadas de documentação comprobatória.

### **Capítulo XIV - Registros contábeis**

**Artigo 39º** – O GRUPO CLM deve manter seus registros contábeis de forma precisa, completa e verdadeira, observando a legislação contábil aplicável e se assegurar de que todas suas transações e operações estejam totalmente documentadas por escrito e corretamente aprovadas por quem seja competente para tanto.

### **Capítulo XV – Confidencialidade das informações**

**Artigo 40º** – As Coligadas, os Integrantes e Terceiros deverão prezar pela manutenção da confidencialidade de todas as informações com que venham a ter contato em virtude da atividade desenvolvida no GRUPO CLM.



**Parágrafo único:** Fica vedada a divulgação, seja por meio verbal ou escrito, de informações sigilosas ou sensíveis do GRUPO CLM e de suas Coligadas.

## Capítulo XVI – Uso de ativos e tecnologia da informação

**Artigo 41º** – O uso de quaisquer bens, recursos, equipamentos e instalações de propriedade GRUPO CLM deve se destinar, exclusivamente, ao cumprimento de suas atividades e não devem ser utilizados por suas Coligadas, seus Integrantes, nem Terceiros para fins particulares.

**Parágrafo único:** Cada Coligada, Integrante e Terceiro é responsável por proteger os recursos e equipamentos a ele disponibilizados e deve relatar imediatamente qualquer ameaça ou evento que possa trazer risco ou efetivo prejuízo ao GRUPO CLM.

**Artigo 42º** – Os Integrantes do GRUPO CLM não deverão utilizar seus e-mails pessoais ou vinculados à associações, outras empresa ou pessoa jurídica para tratar de temas relacionados às suas atividades ou funções realizadas no GRUPO CLM.

**Artigo 43º** – As Coligadas e os Integrantes do GRUPO CLM deverão agir de maneira diligente para evitar o comprometimento da proteção dos seus sistemas de tecnologia da informação. Desta forma, fica vedado o envio de mensagens eletrônicas ou o acesso a páginas da internet com conteúdo impróprio, ofensivos ou potencialmente danoso às redes e sistemas do GRUPO CLM.

## Capítulo XVII - Sanções

**Artigo 44º** – Quaisquer violações a este Código ou às demais políticas do GRUPO CLM por Coligadas, Integrantes, Terceiros ou demais colaboradores do GRUPO CLM deverão ser comunicadas ao Presidente e ao Compliance Officer do GRUPO CLM, que realizará a primeira avaliação sobre o comunicado.

**Artigo 45º** – As Coligadas, Integrantes, Terceiros e demais colaboradores do GRUPO CLM que incorrerem nas violações mencionadas no parágrafo anterior poderão estar sujeiras às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, reservada;
- II. Advertência por escrito, pública;
- III. Rescisão Contratual.

**Artigo 46º** – Os Integrantes que incorrerem nas violações mencionadas no artigo 44º poderão ficar sujeitos às sanções de advertência ou demissão.

**Artigo 47º** – Os Terceiros ou outros colaboradores que incorrerem nas violações mencionadas no artigo 44º poderão ficar sujeitos às sanções de desligamento ou rescisão de contrato.

**Artigo 48º** – Além das sanções previstas neste Código, na hipótese de as infrações mencionadas no artigo 44º configurarem crime, poderá o GRUPO CLM cientificar as autoridades competentes ou adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

**Artigo 49º** – As sanções previstas neste Código serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade dos atos praticados.

## Capítulo XVIII - Outras disposições

### Canal de Denúncias

**Artigo 50º** – As Coligadas, os Integrantes e Terceiros têm o dever de comunicar ao GRUPO CLM a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições deste Código, das políticas do GRUPO CLM ou de qualquer lei brasileira vigente. Para tanto, o GRUPO CLM disponibiliza o e-mail [IntegridadeCLM@gmail.com](mailto:IntegridadeCLM@gmail.com), que permite o tratamento adequado, sem interferências internas, das comunicações de irregularidades identificadas de maneira segura.

Se for desejável a denúncia anônima, o denunciante poderá fazer uso do sistema “ANONYMOUS e-MAIL” disponível no site: [www.anonymousemail.me](http://www.anonymousemail.me) .

Não será permitida, nem tolerada, qualquer retaliação contra aquele que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre uma conduta ilegal ou não conforme com as instruções estabelecidas neste documento.

### Vigência do Código

**Artigo 51º** – As disposições deste Código deverão vigor pelo prazo de 3 (três) anos, quando deverá ser realizada a sua revisão.



Francisco Camargo  
Presidente